



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**20/08/2018 ATÉ 20/08/2018**

# INDÍCE

---

1	CEMULHER	
	1.1 SITE ATOS E FATOS.....	1
	1.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	2
2	CNJ	
	2.1 BLOG MARRAPÁ.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	4
	3.2 BLOG CARLINHOS FILHO.....	5
	3.3 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	6
	3.4 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	7
	3.5 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	8
	3.6 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	9
	3.7 BLOG DO NETO FERREIRA.....	10
	3.8 BLOG LUÍS PABLO.....	11
	3.9 BLOG MARCO SILVA.....	12
	3.10 BLOG PAULO ROBERTO.....	13
	3.11 BLOG PÁGINA 2.....	14
	3.12 SITE ATOS E FATOS.....	15
	3.13 SITE IMIRANTE.COM.....	16
	3.14 SITE JORNAL PEQUENO.....	17
4	CONVÊNIOS	
	4.1 BLOG PÁGINA 2.....	18
	4.2 SITE ATOS E FATOS.....	19
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG MARAMAIS.....	20
	5.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	21
	5.3 SITE O ITAQUI.....	22
6	EXECUÇÕES PENAIS	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	23
7	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	7.1 SITE FOLHA DO CERRADO.....	24
8	JUÍZES	
	8.1 BLOG ANDRÉ IMPRENSA.....	25
	8.2 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	26
	8.3 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	27
	8.4 BLOG HOLDEM ARRUDA.....	28
	8.5 BLOG INFORMATIVO ACA.....	29
	8.6 BLOG MARAMAIS.....	30
	8.7 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	31
	8.8 SITE ATOS E FATOS.....	32
	8.9 SITE IMIRANTE.COM.....	33
	8.10 SITE O MARANHENSE.....	34
9	POSSE	
	9.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	35
10	PRESIDÊNCIA	
	10.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	36
11	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
	11.1 SITE ATOS E FATOS.....	37
12	SERVIDOR PÚBLICO	
	12.1 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	38
	12.2 BLOG JOEL JACINTO.....	39
	12.3 SITE G7 MARANHÃO.....	40
13	SINDJUS	
	13.1 SITE SINDJUS.....	41
14	VARA CRIMINAL	
	14.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	42
15	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	15.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	43
	15.2 SITE IMIRANTE.COM.....	44
16	VARA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	
	16.1 SITE IMIRANTE.COM.....	45

## Justiça condena ex-prefeito e ex-secretários municipais de Pedreiras por improbidade administrativa

[Sentença](#) da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. "Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados", entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações,

decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. "Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa", pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. "Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal". Abaixo, em Arquivos Publicados, a sentença na íntegra.

**Assessoria de Comunicação**  
**Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão**

## **MAGISTRATURA: Comarca de São Pedro da Água Branca tem novo juiz**

*A posse ocorreu na Gabinete da Presidência do TJMA (Foto: Ribamar Pinheiro)*

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, empossou, nesta segunda-feira (20), em seu gabinete, o juiz de Direito Rafael Felipe de Souza Leite, na Vara Única da Comarca de São Pedro da Água Branca, distante 699 km da capital.

Na solenidade, o presidente Joaquim Figueiredo parabenizou o magistrado, oferecendo apoio irrestrito do Poder Judiciário do Maranhão ao seu trabalho.

Prestigiaram a cerimônia os desembargadores Antonio Bayma Araujo (decano do TJMA) e Raimundo Cutrim (aposentado), além das juízas Lidiane Melo de Souza (auxiliar da Presidência) e Karla Jeane Carvalho.

A leitura do termo de posse foi feita pelo diretor-geral em exercício do Tribunal de Justiça, Luann Oliveira Soares.

***Da Assessoria***

## Justiça define data de reintegração de posse da invasão do Bom Jesus

Justiça define data de reintegração de posse da invasão do Bom Jesus Data da reintegração deve ocorrer no prazo de 20 dias subsequentes aos 10 dias da intimação e da reorganização da tropa.

Imperatriz- O juiz José Ribamar Serra, titular da da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, intimou o comandante do 14º BPM, tenente-coronel Marigerson de Oliveira Brito Júnior, para reorganizar a tropa para que seja feita a reintegração de posse da invasão do Bom Jesus.

O magistrado determinou que a tropa esteja em condições em dez dias, a contar da intimação, com 200 homens, para dar segurança à oficial de justiça para proceder a reintegração da área em litígio.

A data para a ação de reintegração de posse deve ocorrer no prazo de 20 dias subsequentes aos 10 dias da intimação e da reorganização da tropa.

Segundo o magistrado, a reintegração de posse tem de ser feita com todas as observações legais, visando sempre a integridade física, moral e de vida de todos os invasores. Fica autorizada a força policial a proceder a prisão de toda e qualquer pessoa que tentar obstar o cumprimento da decisão liminar.

Na ação para proceder a reintegração de posse, o juiz José Ribamar Serra determinou o uso de qualquer material, inclusive trator, patrol, para que a área seja devolvida à empresa BRDU SPE Firenze Ltda. limpa e sem qualquer obstáculo à requerente, podendo, inclusive, demolir construções.

Caso haja qualquer ato que venha ocasionar a suspensão da força policial a inibir o cumprimento da decisão liminar, será pleiteado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a intervenção do Estado pela obstrução de justiça e descumprimento de ordem judicial nos termos da Constituição Estadual.

## Justiça condena ex-prefeito e ex-secretários de Pedreiras por improbidade administrativa

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito [Francisco Antônio Fernandes](#) e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos [Sys Day Raposo](#) - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e [Marcos Henrique Bezerra](#), enquanto Secretário Municipal de Saúde deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz [Marco Adriano Ramos Fonseca](#) observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. "Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados", entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. "Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa", pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. "Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal". Abaixo, em Arquivos Publicados, a sentença na íntegra.

Fonte: TJMA

## **Justiça condena ex-prefeito de Pedreiras por improbidade administrativa**

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes (foto), e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. "Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados", entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na

medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. "Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa", pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. "Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal".

## Justiça condena ex-prefeito e ex-secretários de Pedreiras

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. “Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados”, entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal.

“Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa”, pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. “Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal”. Abaixo, em Arquivos Publicados, a sentença na íntegra.

## **Pedreiras - Justiça condena ex-prefeito e ex-secretários por improbidade administrativa**

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75. Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75, a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75, gerando prejuízo ao erário municipal.

'Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. "Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados", entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. "Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de

Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa", pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. "Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal".

O post [Pedreiras - Justiça condena ex-prefeito e ex-secretários por improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

## SINAL AMARELO PELA VIDA

\*Osmar Gomes dos Santos

Trato, nesta oportunidade, daquilo que de mais sublime temos, do que de mais nobre nos foi dado: a vida. Independentemente das influências culturais, das crenças religiosas, dos valores que cada um aprende a cultivar de forma peculiar, a vida certamente deve ser o bem maior a se valorizar. Somente em razão dela buscamos outros tantos direitos que garantem uma existência, minimamente digna, em meio a um turbilhão de desatinos. Todos querem e precisam viver e conviver bem!

Por isso que dedico algumas linhas para convidar o amigo leitor a refletir sobre essa fagulha que acende a chama que cabe a cada um manter acesa. Desde o respeito que devemos ter ao próximo frente a casos banais de homicídios, como nos casos em que a própria pessoa é levada a apertar o botão "off" de sua vida. Reporto-me ao tema que, infelizmente, ainda é visto como um tabu em nossa sociedade: suicídio. Da classe A a Z este é um assunto no qual muitos sequer ousam tocar. Mas é preciso!

"Incabulado", como bem se dizia na minha amada Enseada Grande, quando nos perdíamos nos devaneios de nossas conversas ou simplesmente algo nos deixava com vergonha e sem assunto, e sem pretender fazer o papel de especialista, posso afirmar que precisamos sair das quatro paredes para falar do tema, cujos números só crescem a cada ano, no Brasil e no mundo.

Segundo dados do Ministério da Saúde divulgados ano passado, somente em 2015 foram mais de 11 mil casos de autoextermínio no Brasil. São pelo menos 30 novos casos todos os dias no país, totalizando pelo menos 800 mil vidas ceifadas por esta epidemia anualmente no mundo inteiro. Outra triste constatação, de acordo com a Organização Mundial da Saúde é o aumento do percentual de jovens que recorrem a este fim.

Ainda que frente aos números de homicídios esse quantitativo pareça "pequeno" - apenas em 2017 foram mais de 63 mil vítimas de assassinato no Brasil - estamos falando de uma situação na qual a pessoa atenta contra sua própria vida. Naturalmente o combate a essa prática é difícil e se apresenta como um desafio não apenas para as autoridades, mas para a sociedade em geral - das famílias mais abastadas às mais desprovidas de bens materiais.

O "X" da questão, no meu peculiar entendimento, transborda a matemática fria dos números e remete a um contexto de imenso sofrimento vivido por pessoas que recorrem a essa prática, sobre a qual mantemos um questionável silêncio. O suicídio, infelizmente. Há, inclusive, aquele que eu diria ser uma espécie de suicídio disfarçado, no qual a pessoa encontra a morte pela via indireta, quando faz uso de altas doses de remédios e outras drogas para fugir de uma cruel realidade que a assola e não necessariamente tentar a morte.

O assunto é por demais pertinente, haja vista estarmos à beira da Campanha Setembro Amarelo, mês em que se busca chamar atenção para a prevenção do suicídio. Esse é um assunto para toda sociedade, da empresa privada aos órgãos públicos, da escola à família.

E não é apenas a família e escola que precisam dar o pontapé inicial nesse debate. Cada um de nós precisa

fazer a parte que lhe cabe ao primeiro sinal de "perigo". A busca pelo isolamento, irritabilidade, manifestação de intenções suicidas, mudanças repentinas de comportamento, ausências injustificadas no trabalho, desleixo ao se vestir, uso frequente e/ou sem moderação de drogas - ainda que lícitas, são alguns sintomas de que algo não vai bem.

Promover um convívio saudável, preocupando-se com o próximo e estando disposto a conversar e ajudar é uma condição ímpar nas relações. Essa postura deve prevalecer sobre a competição e o individualismo que nos acostumamos enquanto conduta. Ademais, os simples fato de estarmos "conectados" via redes sociais no mundo virtual termina por nos afastar no plano concreto. Nada substitui o afeto, o afago, a atenção, o olho no olho.

O suicídio não está somente no outro. Quando alguém próximo de nós se vai, leva também um pouquinho da gente, morremos junto com esse alguém. É tempo, portanto, de valorizar a vida, de abraçarmos as pessoas a nossa volta, de dizer-lhes o quão importante são para nós e para o mundo. Cuidar da vida é papel de todos.

\*Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís. Membro das Academias Ludovicense de Letras; Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.

O post SINAL AMARELO PELA VIDA apareceu primeiro em Blog do Djalma Rodrigues.

## **Desembargador Joaquim Figueiredo é condecorado pelo Judiciário do Pará**

O desembargador Joaquim Figueiredo, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, recebeu, nesta sexta-feira (17), a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, concedida pelo Poder Judiciário do Estado Pará, pelos inestimáveis serviços prestados à Justiça e pela competência técnica, postura ética e exemplos que enobrecem a Justiça.

A condecoração ocorreu em cerimônia no Tribunal de Justiça do Pará, presidida pelo desembargador Ricardo Ferreira Nunes, que destacou os notáveis serviços do desembargador Joaquim Figueiredo no exercício da magistratura, como também a sua idoneidade moral e os méritos excepcionais e relevantes no comando do Judiciário maranhense.

O desembargador Joaquim Figueiredo, por sua vez, agradeceu o gesto do Tribunal de Justiça do Pará, ao conceder-lhe a prestigiada comenda. "Me sinto muito feliz com a homenagem. Guardo no coração a honra que o Judiciário paraense me presta com a concessão desta medalha. Minhas palavras são de agradecimento e imensa gratidão", assinalou o desembargador Joaquim Figueiredo, declarando sua satisfação em servir à Justiça.

A medalha foi instituída pela Resolução nº 008/2005, de 01 de junho de 2005. A condecoração atende ao dever do Poder Judiciário de "tornar público seu reconhecimento àqueles que, muitas vezes, com sacrifício pessoal, merecem a gratidão e admiração do povo e do Judiciário paraense, pelo empenho em favor das causas públicas.

O presidente do TJPA, desembargador Ricardo Ferreira Nunes afirmou que a medalha identifica a participação direta ou indireta do cada agraciado no cumprimento da Justiça.

"Está sintetizada em solenidades como esta, testemunhando o tributo conferido pelo Poder Judiciário a personalidades que têm emprestado a força de seus nomes e o prestígio de suas funções, aos objetivos e ações correspondentes à relevância da Justiça, no contexto do Estado Democrático de Direito em nosso país, como um todo, e em nosso Estado do Pará, de modo particular", disse.

O desembargador Ricardo Ferreira Nunes afirmou ainda que os agraciados incorporam o espírito e o sentimento das regiões que pertencem. "Ao mesmo tempo em que desfrutam da admiração das respectivas sociedades, referenciados pelos relevantes serviços que prestam aos seus concidadãos, cumprindo fielmente as responsabilidades correspondentes às nobres carreiras que exercem", completou.

## **Justiça obriga a Prefeitura de São Luís lacrar pontos de lançamentos de esgotos na Holandeses**

Uma sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o Município de São Luís a promover todas as medidas inerentes a seu poder de polícia administrativa, lacrando os pontos de lançamento de esgoto oriundos do imóvel em que funcionava a Churrascaria Pavan, ou quem a tiver sucedido, e impondo-lhe a adoção de solução alternativa para captação de esgoto até que seja construída a rede de esgoto sanitário no local, no prazo de seis meses.

Para o caso de descumprimento, a Justiça fixou multa diária no valor de R\$ 1 mil, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos. A [sentença](#) tem a assinatura do juiz titular Douglas Martins.

A SEMSUR (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos) teria então, em julho de 2007, encaminhado ao MP documentos que demonstrariam que os estabelecimentos comerciais citados realmente lançavam esgotos na rede de drenagem de águas pluviais. O Ministério Público alegou que, apesar de ciente, o Município de São Luís teria se limitado a notificar os estabelecimentos, sem que tomasse qualquer atitude efetiva para fazer cessar o ilegal lançamento de esgoto na rede de drenagem.

Todos os envolvidos apresentaram contestação. O Município de São Luís juntou ao processo a informação de que os estabelecimentos Inova Móveis LTDA, Restaurante Quintas do Calhau, Montecarlo Veículos e Igreja Batista do Calhau já realizaram a adequação dos lançamentos de rejeitos decorrentes dos seus prédios através da construção de fossas sépticas e sumidouros, em conformidade com o Código de Obras de São Luís.

Quanto ao estabelecimento Churrascaria Sal e Brasa, que funciona no mesmo local da Churrascaria Pavan, foi alegado que o sistema fossa e sumidouro seria inviável, em razão do grande volume de rejeitos produzido no local. Foi apresentado pelo empreendedor projeto de construção de Estação de Tratamento de Esgoto, que se encontra sob análise.

"Portanto, impõe-se o acolhimento da pretensão inicial, no sentido de impor ao Município de São Luís que exercite medidas judiciais e administrativas em desfavor da Churrascaria Pavan, hoje Sal e Brasa, a fim de coibir o lançamento de esgoto sanitário na rede pública de drenagem de águas pluviais", conclui o magistrado na sentença.

## **Justiça condena ex-prefeito de Pedreiras e ex-secretários por improbidade administrativa**

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75. Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75, a ser destinada a favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de secretária municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, como secretário municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando o pagamento pelo município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que, acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014, integralizaram o importe de R\$ 96.025,75, produzindo prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de secretários municipais de Educação e de Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. "Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados", entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa-fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. "Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito e dos secretários municipais de Saúde e de Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas

de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa", pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. "Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-prefeito".

(Informações do TJ-MA)

## **Em Pedreiras, 3ª Vara realiza duas sessões do Tribunal do Júri**

A 3ª Vara da Comarca de Pedreiras realizou nesta semana, 15 e 16 de agosto, duas sessões do Tribunal do Júri Popular julgando casos de tentativa e homicídio. A juíza titular da unidade judicial, Larissa Tupinambá, presidiu os júris que ocorreram no Salão do Júri, localizado no Fórum Desembargador Araújo Neto, em Pedreiras.

Na sessão do dia 15, Fagner Alves Bezerra foi julgado por tentativa de homicídio contra um homem que morava na casa da avó do acusado. Segundo a denúncia do Ministério Público, ao saber que o acusado namorava sua tia e que este era usuário de drogas, a vítima pediu que ele se retirasse da casa e fosse procurar outro lugar para residir. Dias depois, a pedido de sua companheira, Fagner Bezerra deixou a casa.

"A vítima tinha o costume de visita a sua avó todas as noites e, no dia 25 de agosto de 2013, quando estava prestes a entrar na casa da avó, percebeu a presença do denunciado. A vítima, então, indagou sobre sua presença no local, momento em que se iniciou uma discussão entre ambos", narra a denúncia. Fagner acertou um golpe de faca na vítima, que foi socorrida, operada e após ficar internada por alguns dias, foi liberada. O Conselho de Sentença reconheceu a culpabilidade do acusado, que foi condenado a seis meses de detenção, em regime inicial aberto.

Na sessão do dia 16, os jurados reconheceram que o acusado Antônio Bilaque do Nascimento agiu em legítima defesa, ao matar um homem em frente à União Artística Operária Pedreirense, por volta de 1h da madrugada, durante uma festa. O acusado, que, atualmente, está em local incerto e não sabido, foi declarado absolvido pelo Conselho de Sentença.

Nos dois júris, a defesa dos réus foi trabalhada pelo Núcleo da Defensoria Pública Estadual, situado em Pedreiras. Os defensores utilizaram a tese de legítima defesa em ambos os casos.

### **Calendário**

De acordo com informações da juíza Larissa Tupinambá, com o julgamento do dia 16, a unidade completa um total de sete júris realizados em 2018. No mês de setembro, ocorrerão mais duas sessões, e, em novembro, Mês Nacional do Júri, a 3ª Vara promete realizar mais julgamentos.

### **Júri Popular**

Instituído no Brasil em 1822 e previsto na Constituição Federal, o Tribunal do Júri é competente para julgar crimes dolosos contra a vida. Cabe a um colegiado formado por sete pessoas da comunidade - os jurados sorteados para compor o Conselho de Sentença - declarar se o crime em questão aconteceu e se o réu é culpado ou inocente. Dessa forma, o magistrado decide de acordo com a vontade popular, profere a sentença e fixa a pena, em caso de condenação.

(Informações do TJ-MA)

## Justiça condena ex-prefeito de Pedreiras por falha em convênio

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75. Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75, a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. "Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados", entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações,

decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. "Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa", pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. "Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal". Abaixo, em Arquivos Publicados, a sentença na íntegra.

## **JUSTIÇA DETERMINA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À BASE DE CANNABIDIOL PARA CRIANÇA COM EPILEPSIA**

Uma decisão da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras (MA) determinou que o Estado do Maranhão forneça medicamento à base de Cannabidiol (extraído da Cannabis sativa, popularmente conhecida como maconha) em favor de uma criança com epilepsia, em quantidade suficiente para atender à prescrição médica, pelo período de inicial de seis meses - quando a criança deverá ser submetida a novas consultas médicas para avaliação da evolução do tratamento. A sentença é do juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, em ação promovida por meio da Defensoria Pública Estadual (DPE-MA), fixando o prazo de 60 dias para o fornecimento, contado do exaurimento dos prazos recursais, e multa no valor de R\$ 36 mil em caso de descumprimento - correspondente ao custo de importação do medicamento.

Segundo o pedido da Defensoria, a criança vem sofrendo com crises epiléticas desde seus quatro meses de vida, inicialmente, classificadas como espasmos infantis e, posteriormente, diagnosticadas como Síndrome de Lennox-Gastaut ou epilepsia refratária, que provoca crises e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. A ação relatou que a criança já passou por todas as terapias disponíveis no Brasil, não alcançando o controle adequado das crises, afirmando que surgiu a esperança da possibilidade de melhora com uso do produto Cannabidiol medicinal, a partir de relatos de vários pacientes e trabalhos científicos. Após contato com centros de tratamento de epilepsia de pacientes que fazem uso do produto, o medicamento foi solicitado pelo médico que acompanha a criança, como alternativa terapêutica ou complementar. A família, porém, não obteve o fornecimento por meio da rede pública de saúde e afirmou não ter condições de arcar pessoalmente com os custos de importação do produto - comprado nos Estados Unidos.

O Estado do Maranhão alegou sua ilegitimidade para responder à ação, manifestando-se pela improcedência do pedido diante da impossibilidade de o Poder Judiciário atuar na esfera discricionária do Executivo.

A Defensoria Pública informou que o medicamento pedido não pode ser vendido em solo brasileiro, já que não é regulamentado pela Anvisa, apesar de ser permitida a importação em casos excepcionais. Também frisou que o Cannabidiol não é encontrado na Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados e nem consta na Relação Nacional de Medicamentos Especializados.

O juiz Marco Adriano Ramos Fonseca entendeu que o Novo Código de Processo Civil autoriza o julgamento antecipado do mérito no caso, por se encontrar devidamente instruído sobre os fatos, concedendo Tutela Provisória de Evidência confirmada em forma de sentença (Art. 355., I).

Sobre a alegação de ilegitimidade do Estado do Maranhão para responder à ação, o magistrado ressaltou que o direito à saúde é dever do Poder Público, citando entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) segundo o qual "a discussão em relação à competência para a execução de programas de saúde e de distribuição de medicamentos não pode sobrepor-se ao direito à saúde". "Independentemente sobre qual entidade federativa recairá o ônus, é obrigação do Poder Público concretizar o direito à saúde, cujas normas de índole constitucional de modo algum devem se restringir ao seu aspecto programático", fundamentou.

Ao julgar o pedido, o juiz ressaltou que o caso envolve princípios e fundamentos de estatura constitucional, como a cidadania (Art. 1º, inciso II) e a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III), objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Para o magistrado, o caso trata, eminentemente, sobre dignidade da pessoa humana, ao se verificar o estado de saúde da criança e a impossibilidade econômica de sua família prover as despesas do tratamento médico necessário ao restabelecimento de seu bem-estar. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, observou.

Segundo a sentença, o direito à vida e à saúde são assegurados a todos pela Constituição Federal, não podendo o Estado se recusar a fornecer ou fornecer de forma inadequada os serviços e tratamento de que necessita o cidadão, com todos os seus desdobramentos, como internação, medicamentos, acompanhamento psiquiátrico e outros. “Resta ao Poder Judiciário, frente às omissões estatais, dar efetividade ao preceito estatuído no Art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a aplicabilidade imediata das normas concernentes a essa categoria de direitos, sem que haja qualquer ingerência na atividade governamental ou vilipêndio ao princípio da separação dos poderes”, entendeu, ressaltando ainda normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo as quais cabe ao Poder Público promover a tutela dos interesses das crianças e adolescentes, com a máxima prioridade.

#### Permissão

A sentença registrou que, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0090670-16.2014.4.01.3400, proposta pelo Ministério Público Federal no Distrito Federal e deferida pelo juiz Marcelo Rebello Pinheiro, da 16ª Vara (DF), a Anvisa publicou, no dia 21/3/2016, a RDC 66/2016, que permite a prescrição médica e a importação, por pessoa física, de produtos que contenham as substâncias Cannabidiol e Tetrahydrocannabinol (THC) em sua formulação, exclusivamente para uso próprio e para tratamento de saúde.

Desde abril de 2014, a Anvisa já vinha liberando pedidos excepcionais de importação de produtos com Cannabidiol para uso pessoal. Em janeiro de 2015, a Agência retirou o Cannabidiol da lista de substâncias proibidas no Brasil, incluindo-o no rol de substâncias controladas. “Em agosto de 2015, a Anvisa passou a autorizar a compra excepcional do produto não só para pacientes com epilepsia, mas para diversas patologias, como dores crônicas e de Parkinson”, disse na sentença.

#### STJ

Na última terça-feira (14), a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a recurso da União e permitiu, pela primeira vez, a importação direta de Cannabidiol, de acordo com voto do ministro Francisco Falcão. O colegiado confirmou decisão da Justiça Federal que, além de permitir a importação direta, também proibiu a União de destruir, devolver ou impedir que o Cannabidiol importado chegue ao seu destino. Segundo os autos, o pedido de autorização para importação foi feito por um casal de Pernambuco que tem uma filha com paralisia cerebral. A criança sofre de epilepsia intratável, tendo, em média, 240 crises epiléticas por mês. Diante da ineficácia dos tratamentos tradicionais, os médicos indicaram o Cannabidiol como terapia alternativa.

(Informações do TJ-MA)

## **Desapropriação do Bom Jesus deve ocorrer em 30 dias, determina juiz à PM**

Justiça quer que em 30 dias o Comandante da Polícia Militar, Tenente-Coronel Marigeron de Oliveira Brito Júnior, faça a reintegração de posse na invasão do Bom Jesus.

O juiz José Ribamar Serra, titular da da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, intimou o comandante do 14º BPM, tenente-coronel Marigeron de Oliveira Brito Júnior, para reorganizar a tropa para que seja feita a reintegração de posse da invasão do Bom Jesus.

O magistrado determinou que a tropa esteja em condições em dez dias, a contar da intimação, com 200 homens, para dar segurança à oficial de justiça para proceder a reintegração da área em litígio.

A data para a ação de reintegração de posse deve ocorrer no prazo de 20 dias subsequentes aos 10 dias da intimação e da reorganização da tropa.

Segundo o magistrado, a reintegração de posse tem de ser feita com todas as observações legais, visando sempre a integridade física, moral e de vida de todos os invasores. Fica autorizada a força policial a proceder a prisão de toda e qualquer pessoa que tentar obstar o cumprimento da decisão liminar.

Na ação para proceder a reintegração de posse, o juiz José Ribamar Serra determinou o uso de qualquer material, inclusive trator, patrol, para que a área seja devolvida à empresa BRDU SPE Firenze Ltda. limpa e sem qualquer obstáculo à requerente, podendo, inclusive, demolir construções.

Caso haja qualquer ato que venha ocasionar a suspensão da força policial a inibir o cumprimento da decisão liminar, será pleiteado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a intervenção do Estado pela obstrução de justiça e descumprimento de ordem judicial nos termos da Constituição Estadual.

*Postagem da assessoria, copia do Rui Porão e edições do blog*

## **Justiça define data de reintegração de posse da invasão do Bom Jesus**

A data da reintegração deve ocorrer no prazo de 20 dias subsequentes aos 10 dias da intimação e da reorganização da tropa.

IMPERATRIZ - O juiz José Ribamar Serra, titular da da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, intimou o comandante do 14º BPM, tenente-coronel Marigerson de Oliveira Brito Júnior, para reorganizar a tropa para que seja feita a reintegração de posse da invasão do Bom Jesus.

O magistrado determinou que a tropa esteja em condições em dez dias, a contar da intimação, com 200 homens, para dar segurança à oficial de justiça para proceder a reintegração da área em litígio.

A data para a ação de reintegração de posse deve ocorrer no prazo de 20 dias subsequentes aos 10 dias da intimação e da reorganização da tropa.

Segundo o magistrado, a reintegração de posse tem de ser feita com todas as observações legais, visando sempre a integridade física, moral e de vida de todos os invasores. Fica autorizada a força policial a proceder a prisão de toda e qualquer pessoa que tentar obstar o cumprimento da decisão liminar.

Na ação para proceder a reintegração de posse, o juiz José Ribamar Serra determinou o uso de qualquer material, inclusive trator, patrol, para que a área seja devolvida à empresa BRDU SPE Firenze Ltda. limpa e sem qualquer obstáculo à requerente, podendo, inclusive, demolir construções.

Caso haja qualquer ato que venha ocasionar a suspensão da força policial a inibir o cumprimento da decisão liminar, será pleiteado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a intervenção do Estado pela obstrução de justiça e descumprimento de ordem judicial nos termos da Constituição Estadual.

## Conheça os 11 vereadores de São Luís que querem ser deputados em 2019

Pelo menos 11 dos 31 vereadores de São Luís se lançaram em voos mais altos este ano, com candidaturas para deputado estadual ou federal. Caso os indicados sejam confirmados pela Justiça Eleitoral e o cenário não se altere, este será o maior número de representantes do Palácio Pedro Neiva de Santana, sede do legislativo da Capital, na disputa proporcional, seja pela Assembleia Legislativa ou pela Câmara dos Deputados, desde 1989.

Dos 11 vereadores indicados por suas siglas para concorrer no pleito de 7 de outubro, apenas uma é mulher. As convenções partidárias foram o primeiro passo para oficialização das candidaturas. De acordo com o calendário definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), elas foram realizadas entre os dias 20 de julho e 5 de agosto. Depois disso, as siglas tiveram até o último dia 15 de agosto para registrarem os pedidos de candidatura no Tribunal Regional Eleitoral (TRE). O órgão deve julgar todas as solicitações até o dia 17 de setembro.

**Confira abaixo, por ordem alfabética, quais são os vereadores confirmados pelos partidos em suas convenções para concorrer na disputa proporcional deste ano:**

### **BARBARA SOEIRO (PSC)**

Maria Bárbara Araújo dos Santos Silva, mais conhecida por Bárbara Soeiro, é bacharel em Direito. Filha de Doca Batista e Raimunda Araújo, nasceu em 19 de abril de 1964 na cidade de Brejo, distante a 198 km de São Luís. Desde nova, já tinha aptidão para liderança e formação de grupos, e sempre esteve à frente quando assunto era lutar por direitos na sala de aula.

Bárbara é casada com o radialista e ex-vereador de São Luís, Albino Soeiro, com quem tem dois filhos, Ilana e João Otávio. Ela resolveu entrar na vida pública para dar continuidade ao legado do marido no legislativo ludovicense depois de quatro mandatos. Mulher, mãe de família e defensora de direitos da sociedade, Bárbara foi eleita pela primeira vez em 2012 e reeleita em 2016. Suas principais bandeiras de atuação é a garantia dos direitos da mulher e agora buscar ser a voz da sociedade maranhense na Assembleia Legislativa.

### **ESTEVÃO ARAGÃO (PSDB)**

Estevão Assunção Aragão, nasceu em São Luís, no dia 3 de fevereiro de 1978. Advogado, formou-se em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em 2002. É pai de três filhos. Antes de ingressar na política, Estevão Aragão já era servidor público de carreira, atuando como oficial de Justiça do TJ-MA.

Em 2012, foi eleito vereador de São Luís, com 5.123 votos pelo Partido Popular Socialista (PPS). No início de 2014, filiou-se ao Solidariedade (SD), assumindo a presidência do Diretório Municipal de São Luís.

Em 2016, assumiu a vice-presidência do Diretório Municipal Partido Socialista Brasileiro (PSB) na capital, legenda por onde disputou sua reeleição e no mesmo ano, foi reeleito vereador de São Luís, com 4.942 votos. Desde o início deste segundo mandato, exerce a função de 5º secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Em abril de 2018, deixou o PSB e se filiou ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), como membro da executiva estadual. Apontado com um dos principais nomes da atual legislatura na Câmara, Estevão Aragão é um parlamentar forte e atuante, que faz oposição ao prefeito Edivaldo Holanda Júnior com responsabilidade, baseado em fatos e documentos. Agora, disputará uma vaga na Assembleia Legislativa do Maranhão pelo seu atual partido, o PSDB.

### **GENIVAL ALVES (PRTB)**

Genival Alves da Silva, filho mais novo de cinco irmãos, nasceu no dia 15 de novembro de 1968, em Fortaleza (CE). Ainda muito pequeno mudou-se com os pais para a cidade maranhense de São Benedito do Rio Preto, ficando órfão com menos de 3 anos de idade e, sob os cuidados de sua avó Alice, portadora de necessidades visuais, que enxergou aquela criança com os olhos do coração.

No início da década de 80 foi morar no município de Humberto de Campos (cidade natal de seus familiares) e enfrentou desde cedo as dificuldades de uma vida sem recursos. Em seguida foi trazido para São Luís, criado no bairro Vila Esperança por sua avó e sua tia Flor, permanecendo com elas até os 17 anos. Ao contrário de muitas outras histórias que você já deve ter ouvido, Genival Alves ousou ser mais, batalhou e não se acovardou, estudou, formou-se em Administração e Direito, especializou-se em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Maranhão.

Casado há quase 20 anos com a funcionária Pública Rosiane Vale, apoiadora fiel de sua luta. Pai de 4 filhos: Max Atilla, Michael, Alice e Maria Clara, aos quais orienta nos princípios da humildade, respeito, carinho e responsabilidade. Homem de fé participa ativamente da Paróquia São Francisco e Santa Clara (localizada no Turu, bairro em que reside), Genival é um exímio defensor da família.

Com o anseio de quem tem sede de mudança, ele decidiu concorrer pelo seu partido (PRTB) ao mandato de vereador da cidade de São Luís e em 2016 foi abraçado pelo povo que o elegeu para a Câmara Municipal. Desde então, a vontade de honrar a função que exerce aliada ao seu caráter e perseverança, o fizeram ainda mais incansável.

Desde o início do seu mandato, o vereador Genival Alves mostrou que veio para lutar pela sociedade nas questões que afligem a população como saúde, infraestrutura, transporte, educação, esporte/lazer e cultura. Prova de sua atuação diferenciada, arregaçou as mangas e colocou em prática uma de suas maiores bandeiras: Projeto Saúde na Comunidade.

Compromisso firmado ainda em seu período de campanha, ganhou forma e com apenas 17 meses de mandato, já esteve em diversas comunidades atendendo mais de 12 mil famílias, realizando 31 mil procedimentos, oferecendo serviços de consulta médica, odontológica, coleta de preventivos, entrega de medicamentos e outros atendimentos, além de ações socioeducativas.

### **GUTEMBERG ARAÚJO (PRTB)**

Gutemberg Fernandes Araújo, nasceu em São Luís e cresceu nas imediações do bairro do Monte Castelo. Formou-se médico e tornou-se Cirurgião, Professor e também escritor. É casado com a também médica Kika Araújo e tem um filho, chamado Guilherme. Em seu quarto mandato na Câmara Municipal de São Luís, Gutemberg Araújo se destaca pela longa folha de serviços prestados na capital.

Gutemberg Araújo também é focado em ações sociais, e em especial voltado para mulheres e crianças.

Atualmente está à frente de vários programas sociais como o "Cuidando de Você", "Saúde na Comunidade" e um programa de rádio "Conexão Saúde com Dr. Gutemberg", que estava sendo veiculado na Difusora AM 680, sempre aos sábados, de 10 as 11h, onde eram divulgadas informações, dicas de saúde e prevenção sobre os mais diversos temas para todo o Maranhão.

Dr. Gutemberg é pioneiro na implantação de cirurgia bariátrica no Maranhão e possui diversos trabalhos nacionais e internacionais publicados sobre o assunto. Ele foi secretário Municipal de Saúde na gestão do ex-prefeito João Castelo (PSDB).

CONTINUE LENDO EM

<http://isaiasrocha.com.br/?p=10439>

## Conheça os 11 vereadores de São Luís que querem ser deputados em 2019

By joeljacintho 20/08/2018 0 comments

Pelo menos 11 dos 31 vereadores de São Luís se lançaram em voos mais altos este ano, com candidaturas para deputado estadual ou federal. Caso os indicados sejam confirmados pela Justiça Eleitoral e o cenário não se altere, este será o maior número de representantes do Palácio Pedro Neiva de Santana, sede do legislativo da Capital, na disputa proporcional, seja pela Assembleia Legislativa ou pela Câmara dos Deputados, desde 1989.

Dos 11 vereadores indicados por suas siglas para concorrer no pleito de 7 de outubro, apenas uma é mulher. As convenções partidárias foram o primeiro passo para oficialização das candidaturas. De acordo com o calendário definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), elas foram realizadas entre os dias 20 de julho e 5 de agosto. Depois disso, as siglas tiveram até o último dia 15 de agosto para registrarem os pedidos de candidatura no Tribunal Regional Eleitoral (TRE). O órgão deve julgar todas as solicitações até o dia 17 de setembro.

Confira abaixo, por ordem alfabética, quais são os vereadores confirmados pelos partidos em suas convenções para concorrer na disputa proporcional deste ano:

### BARBARA SOEIRO (PSC)

Maria Bárbara Araújo dos Santos Silva, mais conhecida por Bárbara Soeiro, é bacharel em Direito. Filha de Doca Batista e Raimunda Araújo, nasceu em 19 de abril de 1964 na cidade de Brejo, distante a 198 km de São Luís. Desde nova, já tinha aptidão para liderança e formação de grupos, e sempre esteve à frente quando assunto era lutar por direitos na sala de aula.

Bárbara é casada com o radialista e ex-vereador de São Luís, Albino Soeiro, com quem tem dois filhos, Ilana e João Otávio. Ela resolveu entrar na vida pública para dar continuidade ao legado do marido no legislativo ludovicense depois de quatro mandatos. Mulher, mãe de família e defensora de direitos da sociedade, Bárbara foi eleita pela primeira vez em 2012 e reeleita em 2016. Suas principais bandeiras de atuação é a garantia dos direitos da mulher e agora buscar ser a voz da sociedade maranhense na Assembleia Legislativa.

### ESTEVÃO ARAGÃO (PSDB)

Estevão Assunção Aragão, nasceu em São Luís, no dia 3 de fevereiro de 1978. Advogado, formou-se em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em 2002. É pai de três filhos. Antes de ingressar na política, Estevão Aragão já era servidor público de carreira, atuando como oficial de Justiça do TJ-MA.

Em 2012, foi eleito vereador de São Luís, com 5.123 votos pelo Partido Popular Socialista (PPS). No início de 2014, filiou-se ao Solidariedade (SD), assumindo a presidência do Diretório Municipal de São Luís.

Em 2016, assumiu a vice-presidência do Diretório Municipal Partido Socialista Brasileiro (PSB) na capital,

legenda por onde disputou sua reeleição e no mesmo ano, foi reeleito vereador de São Luís, com 4.942 votos. Desde o início deste segundo mandato, exerce a função de 5º secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Em abril de 2018, deixou o PSB e se filiou ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), como membro da executiva estadual. Apontado com um dos principais nomes da atual legislatura na Câmara, Estevão Aragão é um parlamentar forte e atuante, que faz oposição ao prefeito Edivaldo Holanda Júnior com responsabilidade, baseado em fatos e documentos. Agora, disputará uma vaga na Assembleia Legislativa do Maranhão pelo seu atual partido, o PSDB.

#### GENIVAL ALVES (PRTB)

Genival Alves da Silva, filho mais novo de cinco irmãos, nasceu no dia 15 de novembro de 1968, em Fortaleza (CE). Ainda muito pequeno mudou-se com os pais para a cidade maranhense de São Benedito do Rio Preto, ficando órfão com menos de 3 anos de idade e, sob os cuidados de sua avó Alice, portadora de necessidades visuais, que enxergou aquela criança com os olhos do coração.

No início da década de 80 foi morar no município de Humberto de Campos (cidade natal de seus familiares) e enfrentou desde cedo as dificuldades de uma vida sem recursos. Em seguida foi trazido para São Luís, criado no bairro Vila Esperança por sua avó e sua tia Flor, permanecendo com elas até os 17 anos. Ao contrário de muitas outras histórias que você já deve ter ouvido, Genival Alves ousou ser mais, batalhou e não se acovardou, estudou, formou-se em Administração e Direito, especializou-se em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Maranhão.

Casado há quase 20 anos com a funcionária Pública Rosiane Vale, apoiadora fiel de sua luta. Pai de 4 filhos: Max Atilla, Michael, Alice e Maria Clara, aos quais orienta nos princípios da humildade, respeito, carinho e responsabilidade. Homem de fé participa ativamente da Paróquia São Francisco e Santa Clara (localizada no Turu, bairro em que reside), Genival é um exímio defensor da família.

Com o anseio de quem tem sede de mudança, ele decidiu concorrer pelo seu partido (PRTB) ao mandato de vereador da cidade de São Luís e em 2016 foi abraçado pelo povo que o elegeu para a Câmara Municipal. Desde então, a vontade de honrar a função que exerce aliada ao seu caráter e perseverança, o fizeram ainda mais incansável.

Desde o início do seu mandato, o vereador Genival Alves mostrou que veio para lutar pela sociedade nas questões que afligem a população como saúde, infraestrutura, transporte, educação, esporte/lazer e cultura. Prova de sua atuação diferenciada, arregaçou as mangas e colocou em prática uma de suas maiores bandeiras: Projeto Saúde na Comunidade.

Compromisso firmado ainda em seu período de campanha, ganhou forma e com apenas 17 meses de mandato, já esteve em diversas comunidades atendendo mais de 12 mil famílias, realizando 31 mil procedimentos, oferecendo serviços de consulta médica, odontológica, coleta de preventivos, entrega de medicamentos e outros atendimentos, além de ações socioeducativas.

#### GUTEMBERG ARAÚJO (PRTB)

Gutemberg Fernandes Araújo, nasceu em São Luís e cresceu nas imediações do bairro do Monte Castelo. Formou-se médico e tornou-se Cirurgião, Professor e também escritor. É casado com a também médica Kika Araújo e tem um filho, chamado Guilherme. Em seu quarto mandato na Câmara Municipal de São Luís, Gutemberg Araújo se destaca pela longa folha de serviços prestados na capital.

Gutenberg Araújo também é focado em ações sociais, e em especial voltado para mulheres e crianças. Atualmente está à frente de vários programas sociais como o “Cuidando de Você”, “Saúde na Comunidade” e um programa de rádio “Conexão Saúde com Dr. Gutenberg”, que estava sendo veiculado na Difusora AM 680, sempre aos sábados, de 10 as 11h, onde eram divulgadas informações, dicas de saúde e prevenção sobre os mais diversos temas para todo o Maranhão.

Dr. Gutenberg é pioneiro na implantação de cirurgia bariátrica no Maranhão e possui diversos trabalhos nacionais e internacionais publicados sobre o assunto. Ele foi secretário Municipal de Saúde na gestão do ex-prefeito João Castelo (PSDB).

Continue lendo no link: <http://joeljasinto.blogspot.com/2018/08/conheca-os-11-vereadores-de-sao-luis.html>

## **Ex-prefeito e ex-secretários de Pedreiras são condenados por improbidade**

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes, o Totonho Chicote, e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Todos também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente.

Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. “Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária

conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados”, entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal.

“Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa”, pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

“Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal”.

## **MPE pede impugnação do registro de candidatura da esposa do Moral da BR.**

Publicado em 20 de agosto de 2018

A esposa do fenômeno de votos de 2014 corre sérios riscos de ver seus votos escorrer pelo ralo. Isso porque o MPE - Ministério Público Eleitoral e o petista Zé Costa, pediram a impugnação do registro de candidatura de Detinha, esposa de Josimar de Maranhãozinho (PR) e que busca uma vaga na Assembleia Legislativa.

Nos dois pedidos, as alegações são as mesmas, Detinha estaria inelegível por ter condenação imputada pelo TJ - Tribunal de Justiça por dispensar ilegalmente licitação em 2009, durante o período que foi prefeita de Centro do Guilherme.

Josimar, que disputa uma vaga na Câmara Federal, também deve enfrentar situação parecida nos próximos dias.

## **Justiça determina bloqueio de bens do ex-prefeito de Lagoa do Mato**

Publicado em 18 de agosto de 2018

Atendendo a pedido formulado pela Promotoria de Justiça de Passagem Franca, a Justiça determinou, em 1º de agosto, o bloqueio e indisponibilidade dos bens de Aluizio Coelho Duarte, ex-prefeito de Lagoa do Mato (termo judiciário da comarca). A decisão é da juíza Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva. A Ação Civil Pública (ACP) do Ministério Público do Maranhão refere-se a irregularidades encontradas na prestação de contas do Município relativa ao exercício financeiro de 2009.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) julgou irregulares as contas do município de Lagoa do Mato em 2009 por conta de uma série de problemas como o não encaminhamento de processos licitatórios e de dispensa de licitação, contratação de advogado sem prévia licitação ou inexigibilidade (o valor pago foi superior a R\$ 94 mil), prestação de contas incompleta e não recolhimento de contribuições previdenciárias.

O TCE-MA condenou Aluizio Duarte ao pagamento de R\$ 1.587.900,00 por conta da não contabilização de transferência de recursos de convênios. O gestor informou a transferência de R\$ 1.275.771,00. O valor apurado pela corte de contas, no entanto foi de R\$ 2.863.671,00, uma diferença de quase R\$ 1,6 milhão.

Além da indisponibilidade dos bens do ex-gestor, a ACP proposta pelo promotor de justiça Carlos Allan da Costa Siqueira, em outubro de 2017, requer a condenação de Aluizio Coelho Duarte por improbidade administrativa. As penalidades previstas são o ressarcimento do dano ao erário, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco a oito anos, pagamento de multa de até duas vezes o valor do dano e a proibição de contratar ou receber benefícios do Poder Público, mesmo que por meio de empresa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

## **Ex-prefeito e ex-secretários de Pedreiras são condenados por improbidade administrativa**

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. “Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados”, entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. “Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das

folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa”, pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. “Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal”. Abaixo, em Arquivos Publicados, a sentença na íntegra.

Assessoria de Comunicação

## **Edilázio Júnior tenta esconder proximidade com juíza de Coroatá**

O deputado estadual e candidato à Câmara Federal, Edilázio Júnior, negou a própria palavra ao contestar reportagem do Jornal Pequeno que menciona sua proximidade com a juíza Anelise Reginato, da 8ª Zona Eleitoral de Coroatá, que decretou monocraticamente a inelegibilidade do governador Flávio Dino.

Edilázio diz que "jamais afirmou ser amigo de Márcio Fontenele [marido da juíza]" e que "não há registro de qualquer pronunciamento" seu nesse sentido.

Eis a contradição: existe sim fala registrada de Edilázio Júnior durante pequeno expediente na Assembleia Legislativa, onde ele afirma peremptoriamente que Márcio Fontenele é seu amigo e "pessoa com a qual mantém relacionamento estreito". O discurso foi proferido no dia 16 de junho de 2015, data em que veio a óbito o radialista do grupo Mirante, Herbert Fontenele, sogro da juíza de Coroatá.

Edilázio Júnior tenta na verdade desacreditar representação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contra Anelise Reginato. A ação cita que a ligação da magistrada com o clã Sarney interferiu na sentença contra Dino, manobra jurídica apelidada pelos maranhenses de "tapetão de Coroatá".

## **Pedreiras: ex-prefeito e ex-secretários são condenados por improbidade administrativa**

O ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais foram condenados ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75 e ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, a ser revertido em favor do erário municipal e, ainda, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

O ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação - e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

## **Mutirão Criminal na 4ª Vara realiza 197 audiências até quinta-feira (23)**

A 4ª Vara da Comarca de Santa Inês realiza a partir desta segunda-feira (20), um Mutirão de Audiências relacionados a processos criminais que tramitam na unidade.

Em 20 de agosto de 2018

A 4ª Vara da Comarca de Santa Inês realiza a partir desta segunda-feira (20), um Mutirão de Audiências relacionados a processos criminais que tramitam na unidade. Até a próxima quinta-feira (23), ocorrerão 197 audiências com a participação de diversos juízes, promotores de Justiça, e defensores públicos. A juíza Denise Pedrosa Torres, titular da unidade, coordena os trabalhos que são desenvolvidos em sete salas do Fórum Desembargador João Miranda Sobrinho.

O esforço concentrado de juízes, promotores, defensores e servidores da Justiça, promete reduzir o acervo da comarca, que possui demanda crescente de processos. Atualmente, a 4ª Vara conta com um acervo de 2.362 ações, das quais 387 aguardam instrução criminal. “Ao final do mutirão esperamos ter quase 200 processos prontos para sentença, muitos dos quais estão inseridos na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, que estipula o julgamento até 31 de dezembro deste ano, de 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014”, informa a magistrada Denise Torres.

Participam do mutirão os juízes Bruno Barbosa Pinheiro (Bom Jardim); Ivna Cristina de Melo Freire (2ª Vara - Santa Luzia); Alexandre Antonio José de Mesquita (Santa Inês - Titular da 3ª Vara); Marcelle Adriane Farias Silva (1ª Vara - Santa Luzia); Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (Monção); Thadeu de Melo Alves (Pindaré-Mirim). Pelo Ministério Público participam os promotores Fábio Santos de Oliveira (Bom Jardim); Sandro Carvalho de Lobato, Frank Teles de Araujo e José Artur Del Toso Júnior (Santa Inês); Lúcio Leonardo Gomes (Santa Luzia); José Frazão Sá Menezes Neto (Monção); e Cláudio Borges dos Santos (Pindaré-Mirim).

Pela Defensoria Pública Estadual (DPE-MA), atuam os defensores Lisly Borges Barreira (Zé Doca); Ualasse Rocha; Louzeiro (Santa Inês); Pedro Ícaro Cochrane Santiago Viana (Santa Inês); Eric Luiz Martins Chacon (Santa Inês); Davi Pessoa de Lucena.

4ª VARA - Criada em 2011 e instalada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão no dia 19 de setembro de 2017, a 4ª Vara de Santa Inês possui competência exclusiva para processar e julgar os feitos criminais da comarca. À época, a unidade recebeu um acervo com 3.178 processos, conseguindo reduzi-lo em 25,68% em menos de um ano.

## **CGJ e Procon realizam mutirão de registro civil em Paço do Lumiar**

Esta é a primeira vez que a emissão de Certidão de Nascimento é oferecida entre os serviços da carreta do Viva Procon, por meio do 2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar.

Em 20 de agosto de 2018

O pedreiro Jailson Diniz Medeiros, de 30 anos, emitiu neste sábado (18), pela primeira vez, a certidão de nascimento de seu filho nascido em 17 de janeiro de 2016. O morador da comunidade Cumbique foi a primeira pessoa atendida durante a edição de abertura do projeto “Maranhão no combate ao sub-registro”, realizado neste sábado (18) e domingo (19) no município de Paço do Lumiar (Assembleia de Deus do Loteamento Saramanta), por meio de parceria entre a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) e o Viva Procon. A abertura contou com a presença da juíza auxiliar da CGJ, Jaqueline Caracas; do secretário estadual de Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves; do subdefensor geral, Gabriel Santana Furtado Soares; do corregedor da Defensoria Pública do Estado, José Augusto Gabina de Oliveira; da presidente do PROCON-MA, Karen Barros; e do prefeito de Paço do Lumiar, Domingos Dutra.

Esta é a primeira vez que a emissão de Certidão de Nascimento é oferecida entre os serviços da carreta do Viva Procon, por meio do 2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar. O Viva Procon também emite documentos básicos como Registro Geral (RG), CPF, Antecedentes Criminais e formalização de denúncias (PROCON).

Segundo a juíza Jaqueline Reis Caracas, o objetivo do projeto é contribuir com a redução dos índices de sub-registro no Estado, levando o serviço de emissão da primeira certidão de nascimento também ao interior do estado, onde muitas pessoas ainda não possuem o documento e, portanto, não podem ter acesso a qualquer direito ou ato da vida civil, como educação ou saúde. “Esta é uma preocupação do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, em busca da erradicação do sub-registro no nosso Estado”, observou.

O secretário Francisco Gonçalves ressaltou que a iniciativa representa uma experiência piloto que objetiva incluir a emissão da certidão de nascimento entre os serviços do Viva Procon, por meio da parceria com a CGJ – responsável pela fiscalização das serventias extrajudiciais (cartórios). “O combate ao sub-registro também é uma forma de combater as desigualdades e garantir que mais pessoas tenham acesso aos direitos básicos de qualquer cidadão”, disse.

De acordo com o subdefensor geral, Gabriel Santana Furtado, o município de Paço do Lumiar registra alto índice de sub-registro, principalmente entre crianças com menos de um ano de idade, o que demonstra a importância de levar o serviço para próximo do cidadão. “O acesso ao registro civil faz parte do sistema de garantia de direitos e pode representar uma grande mudança na vida das pessoas”, avaliou.

A presidente do PROCON-MA, Karen Bartos, também ressaltou a importância dos documentos e da certidão de nascimento, pois é a partir dela que a pessoa passa a ser reconhecida pelo estado enquanto cidadão e pode acessar os demais direitos. “Esta parceria representa a união de esforços entre os poderes na busca pela garantia de direitos a mais pessoas do Estado”, opinou.

# Justiça determina fornecimento de medicamento à base de Cannabidiol para criança

Por Tarcísio Brandão 17/08/2018, às 17:04

Uma decisão da 1ª Vara da comarca de Pedreiras-MA determinou que o Estado do Maranhão forneça medicamento à base de Cannabidiol (extraído da Cannabis sativa, popularmente conhecida como maconha) em favor de uma criança com epilepsia, em quantidade suficiente para atender à prescrição médica, pelo período de inicial de seis meses - quando a criança deverá ser submetida a novas consultas médicas para avaliação da evolução do tratamento.

A sentença é do juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, em ação promovida por meio da Defensoria Pública Estadual (DPE/MA), fixando o prazo de 60 dias para o fornecimento, contado do exaurimento dos prazos recursais, e multa no valor de R\$ 36 mil em caso de descumprimento - correspondente ao custo de importação do medicamento.

Segundo o pedido da Defensoria, a criança vem sofrendo com crises epilépticas desde seus quatro meses de vida, inicialmente classificadas como espasmos infantis e posteriormente diagnosticadas como Síndrome de Lennox-Gastaut ou epilepsia refratária, que provoca crises e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

## Banner interno

A ação relatou que a criança já passou por todas as terapias disponíveis no Brasil, não alcançando o controle adequado das crises, afirmando que surgiu a esperança da possibilidade de melhora com uso do produto Cannabidiol medicinal, a partir de relatos de vários pacientes e trabalhos científicos.

Após contato com centros de tratamento de epilepsia de pacientes que fazem uso do produto, o medicamento foi solicitado pelo médico que acompanha a criança, como alternativa terapêutica ou complementar. A família, porém, não obteve o fornecimento por meio da rede pública de saúde e afirmou não ter condições de arcar pessoalmente com os custos de importação do produto - comprado nos Estados Unidos.

O Estado do Maranhão alegou sua ilegitimidade para responder à ação, manifestando-se pela improcedência do pedido diante da impossibilidade de o Poder Judiciário atuar na esfera discricionária do Executivo.

A Defensoria Pública informou que o medicamento pedido não pode ser comercializado em solo brasileiro, já que não é regulamentado pela ANVISA, apesar de ser permitida a importação em casos excepcionais. Também frisou que o Cannabidiol não é encontrado na Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados e nem consta na Relação Nacional de Medicamentos Especializados.

O juiz Marco Adriano Ramos Fonseca entendeu que o Novo Código de Processo Civil autoriza o julgamento antecipado do mérito no caso, por se encontrar devidamente instruído sobre os fatos, concedendo Tutela Provisória de Evidência confirmada em forma de sentença (Art. 355, I).

Sobre a alegação de ilegitimidade do Estado do Maranhão para responder à ação, o magistrado ressaltou que o direito à saúde é dever do Poder Público, citando entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) segundo o qual “a discussão em relação à competência para a execução de programas de saúde e de distribuição de medicamentos não pode se sobrepor ao direito à saúde”. “Independentemente sobre qual entidade federativa recairá o ônus, é obrigação do Poder Público concretizar o direito à saúde, cujas normas de índole constitucional de modo algum devem se restringir ao seu aspecto programático”, fundamentou.

## Dignidade

Ao julgar o pedido, o juiz ressaltou que o caso envolve princípios e fundamentos de estatura constitucional, como a cidadania (art. 1º, inciso II) e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Para o magistrado, o caso trata eminentemente sobre dignidade da pessoa humana, ao se verificar o estado de saúde da criança e a impossibilidade econômica de sua família prover as despesas do tratamento médico necessário ao restabelecimento de seu bem-estar. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, observou.

Segundo a sentença, o direito à vida e à saúde são assegurados a todos pela Constituição Federal, não podendo o Estado se recusar a fornecer ou fornecer de forma inadequada os serviços e tratamento de que necessita o cidadão, com todos os seus desdobramentos, como internação, medicamentos, acompanhamento psiquiátrico e outros. “Resta ao Poder Judiciário, frente às omissões estatais, dar efetividade ao preceito estatuído no art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a aplicabilidade imediata das normas concernentes a essa categoria de direitos, sem que haja qualquer ingerência na atividade governamental ou vilipêndio ao princípio da separação dos poderes”, entendeu, ressaltando ainda normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo as quais cabe ao poder público promover a tutela dos interesses das crianças e adolescentes, com a máxima prioridade.

## **Magistrados realizam esforço concentrado para julgamento de casos de violência contra a mulher**

O Poder Judiciário promove, a partir desta segunda-feira (20), a 11ª Semana da Justiça pela Paz em Casa. O evento - que se estenderá até o dia 24 deste mês - é coordenado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça (Cemulher/TJMA), presidida pela desembargadora Angela Salazar.

No período, magistrados de todo o país vão concentrar esforços para impulsionar e julgar processos que envolvem casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, realizando, ainda, juntamente com os servidores, diversas ações de conscientização e enfrentamento à violência de gênero, tais como palestras, orientações à comunidade, distribuição de cartilhas e materiais informativos acerca da Lei Maria da Penha.

A Semana - idealizada pela presidente do CNJ, ministra Cármen Lúcia - integra a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Mais de 1 milhão de processos relativos à violência doméstica tramitam na Justiça brasileira, atualmente.

MARANHÃO - Entre as unidades participantes em São Luís, estão a 1ª e 2ª Varas de Combate à Violência Doméstica e Familiar (instalada no Fórum do Calhau), sob o comando da juíza Rosária de Fátima, além de diversas comarcas no Estado que possuem essa competência.

A equipe da Cemulher irá realizar diversas atividades na capital, incluindo palestras em escolas, canteiro de obras, shoppings, com orientações e distribuição de materiais informativos.

Este ano, durante a 10ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, realizada de 5 a 9 de março, a Justiça estadual maranhense realizou mais de 600 audiências e proferiu mais de 900 sentenças, representando o melhor resultado de todas as edições e alcançando o primeiro lugar proporcional entre as unidades da Federação.

A quantidade de decisões proferidas no Maranhão representou 26% do total de processos em trâmite. O Estado realizou também o maior número de audiências (de instrução e preliminares), proporcionalmente ao número de processos em andamento.

Somando os dados das 10 edições da Semana "Justiça pela Paz em Casa", o Maranhão alcançou mais de 3,6 mil audiências, 2,7 mil sentenças e mais de 2 mil medidas protetivas de urgência expedidas.

PROGRAMA - A Campanha Justiça pela Paz em Casa foi criada em 2015 como um esforço concentrado de julgamento de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres realizado pelos vinte e sete tribunais de Justiça do país.

A iniciativa acontece, anualmente, em março em homenagem ao Dia da Mulher; em agosto, por ocasião do aniversário da promulgação da Lei Maria da Penha; e em novembro, durante a Semana Internacional de Combate à Violência de Gênero, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

VIOLÊNCIA - No país, houve 4.539 mortes de mulheres no ano passado, dos quais 1.133 foram feminicídios, de acordo com o Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. No Maranhão, foram registrados 50 feminicídios em 2017.

## **Justiça condena ex-prefeito e ex-secretários por improbidade administrativa**

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. "Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados", entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações,

decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. "Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa", pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. "Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal".

## **CGJ e Procon realizam mutirão de registro civil em Paço do Lumiar**

O pedreiro Jailson Diniz Medeiros, de 30 anos, emitiu neste sábado (18), pela primeira vez, a certidão de nascimento de seu filho nascido em 17 de janeiro de 2016. O morador da comunidade Cumbique foi a primeira pessoa atendida durante a edição de abertura do projeto "Maranhão no combate ao sub-registro", realizado neste sábado (18) e domingo (19) no município de Paço do Lumiar (Assembleia de Deus do Loteamento Saramanta), por meio de parceria entre a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) e o Viva Procon. A abertura contou com a presença da juíza auxiliar da CGJ, Jaqueline Caracas; do secretário estadual de Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves; do subdefensor geral, Gabriel Santana Furtado Soares; do corregedor da Defensoria Pública do Estado, José Augusto Gabina de Oliveira; da presidente do PROCON-MA, Karen Barros; e do prefeito de Paço do Lumiar, Domingos Dutra.

Esta é a primeira vez que a emissão de Certidão de Nascimento é oferecida entre os serviços da carreta do Viva Procon, por meio do 2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar. O Viva Procon também emite documentos básicos como Registro Geral (RG), CPF, Antecedentes Criminais e formalização de denúncias (PROCON).

Segundo a juíza Jaqueline Reis Caracas, o objetivo do projeto é contribuir com a redução dos índices de sub-registro no Estado, levando o serviço de emissão da primeira certidão de nascimento também ao interior do estado, onde muitas pessoas ainda não possuem o documento e, portanto, não podem ter acesso a qualquer direito ou ato da vida civil, como educação ou saúde. "Esta é uma preocupação do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, em busca da erradicação do sub-registro no nosso Estado", observou.

O secretário Francisco Gonçalves ressaltou que a iniciativa representa uma experiência piloto que objetiva incluir a emissão da certidão de nascimento entre os serviços do Viva Procon, por meio da parceria com a CGJ – responsável pela fiscalização das serventias extrajudiciais (cartórios). "O combate ao sub-registro também é uma forma de combater as desigualdades e garantir que mais pessoas tenham acesso aos direitos básicos de qualquer cidadão", disse.

De acordo com o subdefensor geral, Gabriel Santana Furtado, o município de Paço do Lumiar registra alto índice de sub-registro, principalmente entre crianças com menos de um ano de idade, o que demonstra a importância de levar o serviço para próximo do cidadão. "O acesso ao registro civil faz parte do sistema de garantia de direitos e pode representar uma grande mudança na vida das pessoas", avaliou.

A presidente do PROCON-MA, Karen Barros, também ressaltou a importância dos documentos e da certidão de nascimento, pois é a partir dela que a pessoa passa a ser reconhecida pelo estado enquanto cidadão e pode acessar os demais direitos. "Esta parceria representa a união de esforços entre os poderes na busca pela garantia de direitos a mais pessoas do Estado", opinou.

## Justiça determina fornecimento de medicamento à base de Cannabidiol para criança com epilepsia

Uma decisão da 1ª Vara da comarca de Pedreiras-MA determinou que o Estado do Maranhão forneça medicamento à base de Cannabidiol (extraído da Cannabis sativa, popularmente conhecida como maconha) em favor de uma criança com epilepsia, em quantidade suficiente para atender à prescrição médica, pelo período de inicial de seis meses - quando a criança deverá ser submetida a novas consultas médicas para avaliação da evolução do tratamento. A [sentença](#) é do juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, em ação promovida por meio da Defensoria Pública Estadual (DPE/MA), fixando o prazo de 60 dias para o fornecimento, contado do exaurimento dos prazos recursais, e multa no valor de R\$ 36 mil em caso de descumprimento - correspondente ao custo de importação do medicamento.

Segundo o pedido da Defensoria, a criança vem sofrendo com crises epiléticas desde seus quatro meses de vida, inicialmente classificadas como espasmos infantis e posteriormente diagnosticadas como Síndrome de Lennox-Gastaut ou epilepsia refratária, que provoca crises e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. A ação relatou que a criança já passou por todas as terapias disponíveis no Brasil, não alcançando o controle adequado das crises, afirmando que surgiu a esperança da possibilidade de melhora com uso do produto Cannabidiol medicinal, a partir de relatos de vários pacientes e trabalhos científicos. Após contato com centros de tratamento de epilepsia de pacientes que fazem uso do produto, o medicamento foi solicitado pelo médico que acompanha a criança, como alternativa terapêutica ou complementar. A família, porém, não obteve o fornecimento por meio da rede pública de saúde e afirmou não ter condições de arcar pessoalmente com os custos de importação do produto - comprado nos Estados Unidos.

O Estado do Maranhão alegou sua ilegitimidade para responder à ação, manifestando-se pela improcedência do pedido diante da impossibilidade de o Poder Judiciário atuar na esfera discricionária do Executivo.

A Defensoria Pública informou que o medicamento pedido não pode ser comercializado em solo brasileiro, já que não é regulamentado pela ANVISA, apesar de ser permitida a importação em casos excepcionais. Também frisou que o Cannabidiol não é encontrado na Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados e nem consta na Relação Nacional de Medicamentos Especializados.

O juiz Marco Adriano Ramos Fonseca entendeu que o Novo Código de Processo Civil autoriza o julgamento antecipado do mérito no caso, por se encontrar devidamente instruído sobre os fatos, concedendo Tutela Provisória de Evidência confirmada em forma de sentença (Art. 355, I).

Sobre a alegação de ilegitimidade do Estado do Maranhão para responder à ação, o magistrado ressaltou que o direito à saúde é dever do Poder Público, citando entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) segundo o qual "a discussão em relação à competência para a execução de programas de saúde e de distribuição de medicamentos não pode se sobrepor ao direito à saúde". "Independentemente sobre qual entidade federativa recairá o ônus, é obrigação do Poder Público concretizar o direito à saúde, cujas normas de índole constitucional de modo algum devem se restringir ao seu aspecto programático", fundamentou.

DIGNIDADE - Ao julgar o pedido, o juiz ressaltou que o caso envolve princípios e fundamentos de estatura constitucional, como a cidadania (art. 1º, inciso II) e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), objetivos

fundamentais da República Federativa do Brasil.

Para o magistrado, o caso trata eminentemente sobre dignidade da pessoa humana, ao se verificar o estado de saúde da criança e a impossibilidade econômica de sua família prover as despesas do tratamento médico necessário ao restabelecimento de seu bem-estar. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", observou.

Segundo a sentença, o direito à vida e à saúde são assegurados a todos pela Constituição Federal, não podendo o Estado se recusar a fornecer ou fornecer de forma inadequada os serviços e tratamento de que necessita o cidadão, com todos os seus desdobramentos, como internação, medicamentos, acompanhamento psiquiátrico e outros. "Resta ao Poder Judiciário, frente às omissões estatais, dar efetividade ao preceito estatuído no art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a aplicabilidade imediata das normas concernentes a essa categoria de direitos, sem que haja qualquer ingerência na atividade governamental ou vilipêndio ao princípio da separação dos poderes", entendeu, ressaltando ainda normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo as quais cabe ao poder público promover a tutela dos interesses das crianças e adolescentes, com a máxima prioridade.

**PERMISSÃO** - A sentença registrou que, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0090670-16.2014.4.01.3400, proposta pelo Ministério Público Federal no Distrito Federal e deferida pelo juiz Marcelo Rebello Pinheiro, da 16ª Vara/DF, a Anvisa publicou, no dia 21/03/2016, a RDC 66/2016, que permite a prescrição médica e a importação, por pessoa física, de produtos que contenham as substâncias Cannabidiol e Tetrahydrocannabinol (THC) em sua formulação, exclusivamente para uso próprio e para tratamento de saúde.

Desde abril de 2014, a ANVISA já vinha liberando pedidos excepcionais de importação de produtos com Cannabidiol para uso pessoal. Em janeiro de 2015, a Agência retirou o Cannabidiol da lista de substâncias proibidas no Brasil, incluindo-o no rol de substâncias controladas. "Em agosto de 2015, a Anvisa passou a autorizar a compra excepcional do produto não só para pacientes com epilepsia, mas para diversas patologias, como dores crônicas e de Parkinson", disse na sentença.

**STJ** - Na última terça-feira (14), a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a recurso da União e permitiu, pela primeira vez, a importação direta de cannabidiol, de acordo com voto do ministro Francisco Falcão. O colegiado confirmou decisão da Justiça Federal que, além de permitir a importação direta, também proibiu a União de destruir, devolver ou impedir que o cannabidiol importado chegue ao seu destino. Segundo os autos, o pedido de autorização para importação foi feito por um casal de Pernambuco que tem uma filha com paralisia cerebral. A criança sofre de epilepsia intratável, tendo em média 240 crises epiléticas por mês. Diante da ineficácia dos tratamentos tradicionais, os médicos indicaram o cannabidiol como terapia alternativa.

## Vara da Infância e Juventude de São Luís já opera na plataforma do PJe

A 2ª Vara da Infância e da Juventude do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha já está recebendo e processando suas demandas de forma eletrônica, conforme estabelece a [Portaria Conjunta nº 232018](#), assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Joaquim Figueiredo, e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Na unidade judicial, a tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação estão sendo feitas, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe, compreendendo as classes judiciais e assuntos relacionados ao processo e julgamento das demandas judiciais que digam respeito à competência da "Infância e Juventude - Seção Infracional".

Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, o peticionamento eletrônico e/ou prática de ato processual - inclusive quando se tratar de comunicação de apreensão em flagrante de ato infracional e/ou boletim de ocorrência circunstanciada encaminhado por autoridade policial ou oriundo de qualquer outra instituição que não possua credenciamento no sistema PJe - será viabilizado por meio da própria unidade jurisdicional. A secretaria judicial deverá providenciar a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo e/ou juntada no PJe do 1º Grau.

A implantação do PJe na unidade jurisdicional de que trata a [Portaria Conjunta nº 232018](#) não se aplica às ações de conhecimento ajuizadas antes da implantação do PJe que ainda tramitem em autos físicos. Não inclui também a desmaterialização dos processos que tramitam em suporte físico e que tenham sido remetidos à 2ª Vara da Infância em razão de eventual decisão declinatória de competência.

Assessoria de Comunicação do TJMA

<http://www.tjma.jus.br>

(98) 3198-4370

## Fórum de São Luís sedia seminários de ciências forenses

Por Folha do Cerrado - 17 de agosto de 2018 61 0

Reunião técnica do Conselho Nacional de Perícia Criminal durante seminário.

Cerca de 240 pessoas de vários estados do Brasil participaram, em São Luís, durante três dias, do VII Seminário Nacional de DNA e Laboratórios Forenses e do II Seminário da Perícia Oficial do Maranhão, realizados no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), pela Associação Brasileira de Criminalística (ABC) e Associação da Polícia Técnico-Científica do Maranhão (APOTEC-MA). Houve também reuniões técnicas do Conselho Nacional de Perícia Criminal e da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

Os eventos, encerrados nesta sexta-feira 17/08, ocorreram simultaneamente, em dois auditórios e salas do Fórum Des. Sarney Costa. No primeiro dia 15/08 foram realizados, na sede das Promotorias de Justiça, Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Instituto de Genética Forense do Maranhão (IGF-MA), minicursos relativos a exames de laboratórios forenses.

A presidente do Conselho Nacional de Perícia Criminal, Sandra Maria Santos, agradeceu o apoio do Poder Judiciário do Maranhão, que cedeu as instalações do Fórum Des. Sarney Costa para a realização dos dois seminários e reuniões técnicas. “Tivemos uma ótima estrutura e fomos muito bem recebidos neste Fórum”, afirmou.

“Ficamos felizes com a presença de vocês e para nós foi uma honra sediar eventos tão importantes para as ciências forenses no país”, afirmou a diretora do Fórum, juíza Diva Maria de Barros Mendes, ao visitar o espaço onde ocorria a reunião de trabalho do Conselho Nacional de Perícia Criminal. Em nome do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho, a magistrada disse que o Judiciário se empenhou em oferecer a estrutura necessária para realização dos seminários.

Os eventos reuniram profissionais envolvidos com a elucidação criminal, como peritos, médicos legistas, odontologistas, farmacologistas, policiais civis e militares, Defesa Civil, Exército, Aeronáutica, promotores de Justiça, juízes de Direito, advogados e defensores Público, além de pesquisadores e estudantes das mais diversas áreas do conhecimento. O Laboratório de Biologia Molecular do Fórum Des. Sarney Costa também participou do VII Seminário Nacional de DNA e Laboratórios Forenses.

A presidente da APOTEC-MA, Érica Brito, explicou que durante os seminários houve exposição e mostra de trabalhos científicos e foram discutidos projetos e experiências ligados à pesquisa científica, tecnologias de laboratórios de DNA, novos equipamentos e metodologias, entre outros temas que são importantes para atualização e inovação no tratar das demandas periciais. Também foram apresentadas pesquisas na área forense, desenvolvidas pelos peritos oficiais de natureza criminal, com estudo de casos ocorridos no Maranhão. “Essas iniciativas serão levadas para os estados e aprimoradas de acordo com a realidade de cada unidade da federação”, acrescentou Érica Brito.

Os seminários nacionais são realizados bianualmente, nos anos pares, em parceria com as associações ou sindicatos dos Peritos Oficiais do Estado que os sedia. Já em 2019, será a vez do Congresso Nacional de Criminalística, que ocorrerá em Goiânia/GO.

REUNIÕES TÉCNICAS - durante os três dias de reuniões de trabalho do Conselho Nacional de Perícia Criminal, com a participação de representantes de todos os estados e do Distrito Federal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), foi apresentado o trabalho de coleta de material genético no sistema prisional, desenvolvido no Maranhão. Conforme o superintendente de Polícia Técnica e Científica do Maranhão, perito Miguel Alves, essa experiência servirá de modelo para o restante do país. Segundo ele, o objetivo das reuniões técnicas foi discutir temas relacionados à perícia oficial de natureza criminal e, como resultado, sugerir à SENASP a adoção de medidas para padronizar as estruturas e equipamentos para exames periciais em todo o Brasil.

Também fizeram reuniões de trabalho os membros das Comissões de Qualidade e de Estatística da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), formada por 20 laboratórios forenses. A rede permite o armazenamento e o intercâmbio de perfis genéticos entre as instituições periciais das diferentes unidades da federação e do Governo Federal. Marcelo Malaghini, coordenador da Comissão de Qualidade, explicou que, como resultado das discussões, será apresentado parecer ao Comitê Gestor da RIBPG, referente ao julgamento dos relatórios de auditoria externa da rede e revisão da Resolução nº 05/2014, que trata dos padrões de qualidade dos laboratórios que compõem a rede.

Por Valquíria Santana

## Onze vereadores de São Luís que querem ser deputados em 2019

É o maior número de vereadores da capital concorrendo uma vaga na Câmara Federal e Estadual

Pelo menos 11 dos 31 vereadores de São Luís se lançaram em voos mais altos este ano, com candidaturas para deputado estadual ou federal. Caso os indicados sejam confirmados pela Justiça Eleitoral e o cenário não se altere, este será o maior número de representantes do Palácio Pedro Neiva de Santana, sede do legislativo da Capital, na disputa proporcional, seja pela Assembleia Legislativa ou pela Câmara dos Deputados, desde 1989.

Dos 11 vereadores indicados por suas siglas para concorrer no pleito de 7 de outubro, apenas uma é mulher. As convenções partidárias foram o primeiro passo para oficialização das candidaturas. De acordo com o calendário definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), elas foram realizadas entre os dias 20 de julho e 5 de agosto. Depois disso, as siglas tiveram até o último dia 15 de agosto para registrarem os pedidos de candidatura no Tribunal Regional Eleitoral (TRE). O órgão deve julgar todas as solicitações até o dia 17 de setembro.

Confira abaixo, por ordem alfabética, quais são os vereadores confirmados pelos partidos em suas convenções para concorrer na disputa proporcional deste ano:

### BARBARA SOEIRO (PSC)

Maria Bárbara Araújo dos Santos Silva, mais conhecida por Bárbara Soeiro, é bacharel em Direito. Filha de Doca Batista e Raimunda Araújo, nasceu em 19 de abril de 1964 na cidade de Brejo, distante a 198 km de São Luís. Desde nova, já tinha aptidão para liderança e formação de grupos, e sempre esteve à frente quando assunto era lutar por direitos na sala de aula.

Bárbara é casada com o radialista e ex-vereador de São Luís, Albino Soeiro, com quem tem dois filhos, Ilana e João Otávio. Ela resolveu entrar na vida pública para dar continuidade ao legado do marido no legislativo ludovicense depois de quatro mandatos. Mulher, mãe de família e defensora de direitos da sociedade, Bárbara foi eleita pela primeira vez em 2012 e reeleita em 2016. Suas principais bandeiras de atuação é a garantia dos direitos da mulher e agora buscar ser a voz da sociedade maranhense na Assembleia Legislativa.

### ESTEVÃO ARAGÃO (PSDB)

Estevão Assunção Aragão, nasceu em São Luís, no dia 3 de fevereiro de 1978. Advogado, formou-se em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em 2002. É pai de três filhos. Antes de ingressar na política, Estevão Aragão já era servidor público de carreira, atuando como oficial de Justiça do TJ-MA.

Em 2012, foi eleito vereador de São Luís, com 5.123 votos pelo Partido Popular Socialista (PPS). No início de 2014, filiou-se ao Solidariedade (SD), assumindo a presidência do Diretório Municipal de São Luís.

Em 2016, assumiu a vice-presidência do Diretório Municipal Partido Socialista Brasileiro (PSB) na capital, legenda por onde disputou sua reeleição e no mesmo ano, foi reeleito vereador de São Luís, com 4.942 votos.

Desde o início deste segundo mandato, exerce a função de 5º secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Em abril de 2018, deixou o PSB e se filiou ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), como membro da executiva estadual. Apontado com um dos principais nomes da atual legislatura na Câmara, Estevão Aragão é um parlamentar forte e atuante, que faz oposição ao prefeito Edivaldo Holanda Júnior com responsabilidade, baseado em fatos e documentos. Agora, disputará uma vaga na Assembleia Legislativa do Maranhão pelo seu atual partido, o PSDB.

.  
CONTINUE LENDO EM <https://g7ma.com/onze-vereadores-de-sao-luis-que-querem-ser-deputados-em-2019/>

## **Justiça condena ex-prefeito e ex-secretários por improbidade administrativa**

Segundo CGJ, Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais foram condenados a ressarcir, de forma solidária, o valor de R\$ 96.025,75.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

20/08/2018 às 13h08

**Justiça condena ex-prefeito e ex-secretários por improbidade administrativa**

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou que os envolvidos deixaram de realizar atos de ofício. (Foto: Divulgação)

PEDREIRAS - Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75. Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75, a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75, gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. “Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados”, entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. “Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa”, pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. “Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal”.

## Justiça define data de reintegração de posse da invasão do Bom Jesus

Data da reintegração deve ocorrer no prazo de 20 dias subsequentes aos 10 dias da intimação e da reorganização da tropa.

ANGRA NASCIMENTO / IMIRANTE IMPERATRIZ

20/08/2018 às 13h26

Justiça define data de reintegração de posse da invasão do Bom Jesus

IMPERATRIZ - O juiz José Ribamar Serra, titular da da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, intimou o comandante do 14º BPM, tenente-coronel Marigerson de Oliveira Brito Júnior, para reorganizar a tropa para que seja feita a reintegração de posse da invasão do Bom Jesus.

O magistrado determinou que a tropa esteja em condições em dez dias, a contar da intimação, com 200 homens, para dar segurança à oficial de justiça para proceder a reintegração da área em litígio.

A data para a ação de reintegração de posse deve ocorrer no prazo de 20 dias subsequentes aos 10 dias da intimação e da reorganização da tropa.

Segundo o magistrado, a reintegração de posse tem de ser feita com todas as observações legais, visando sempre a integridade física, moral e de vida de todos os invasores. Fica autorizada a força policial a proceder a prisão de toda e qualquer pessoa que tentar obstar o cumprimento da decisão liminar.

Na ação para proceder a reintegração de posse, o juiz José Ribamar Serra determinou o uso de qualquer material, inclusive trator, patrol, para que a área seja devolvida à empresa BRDU SPE Firenze Ltda. limpa e sem qualquer obstáculo à requerente, podendo, inclusive, demolir construções.

Caso haja qualquer ato que venha ocasionar a suspensão da força policial a inibir o cumprimento da decisão liminar, será pleiteado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a intervenção do Estado pela obstrução de justiça e descumprimento de ordem judicial nos termos da Constituição Estadual.

## Município deve lacrar pontos de lançamento de esgotos

Para o caso de descumprimento, a Justiça fixou multa diária no valor de R\$ 1 mil.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

SÃO LUÍS - Uma sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o município de São Luís a promover todas as medidas inerentes a seu poder de polícia administrativa, lacrando os pontos de lançamento de esgoto oriundos do imóvel em que funciona a Churrascaria Pavan, ou quem a tiver sucedido, e impondo-lhe a adoção de solução alternativa para captação de esgoto até que seja construída a rede de esgoto sanitário no local, no prazo de seis meses. Para o caso de descumprimento, a Justiça fixou multa diária no valor de R\$ 1 mil, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas Martins.

Em Ação Civil Pública, o Ministério Público Estadual (MP-MA) alegou que, com a omissão do município de São Luís, os litisconsortes passivos facultativos Churrascaria Pavan, Montecarlo Veículos Ltda, Restaurante Quintas do Calhau, Igreja Batista do Calhau e Inova Ambientes, todos localizados na avenida dos Holandeses em trecho que atravessa o loteamento Quintas do Calhau, utilizavam-se da rede de drenagem de águas pluviais para lançamento de esgoto sem tratamento. O fato teria sido levado ao conhecimento do município de São Luís em junho de 2007, a fim de que tomasse medidas administrativas necessárias para evitar a suposta atividade ilegal.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) teria então, em julho de 2007, encaminhado ao MP documentos que demonstrariam que os estabelecimentos comerciais citados realmente lançavam esgotos na rede de drenagem de águas pluviais. O Ministério Público alegou que, apesar de ciente, o município de São Luís teria se limitado a notificar os estabelecimentos, sem que tomasse qualquer atitude efetiva para fazer cessar o ilegal lançamento de esgoto na rede de drenagem. Todos os envolvidos apresentaram contestação. O município de São Luís juntou ao processo a informação de que os estabelecimentos Inova Móveis LTDA, Restaurante Quintas do Calhau, Montecarlo Veículos e Igreja Batista do Calhau já realizaram a adequação dos lançamentos de rejeitos decorrentes dos seus prédios através da construção de fossas sépticas e sumidouros, em conformidade com o Código de Obras de São Luís.

Quanto ao estabelecimento Churrascaria Sal e Brasa, que funciona no mesmo local da Churrascaria Pavan, foi alegado que o sistema fossa e sumidouro seria inviável, em razão do grande volume de rejeitos produzido no local. Foi apresentado pelo empreendedor projeto de construção de Estação de Tratamento de Esgoto, que se encontra sob análise. Foi realizada audiência de conciliação em julho do ano passado, mas não houve acordo. “Conforme consta nos autos, diante de vistoria ‘in loco’ realizada pela SEMSUR, constatou-se os lançamentos de esgotamento sanitário na rede pública de drenagem pelos estabelecimentos Citroen, Inova Ambientes, Churrascaria Pavan, Restaurante Quintas do Calhau e Igreja Batista”, relata o juiz.

Segundo a sentença, apesar de ciente do problema, o município de São Luís manteve-se inerte, omissão ilegal de acordo com o art. 30, VIII, c/c art. 182, da Constituição Federal. “Ao município de São Luís compete executar a Política Urbana e promover o adequado ordenamento territorial. Por outro lado, enquanto titular do serviço público de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007, compete ao município de São Luís fiscalizar e coibir ligações irregulares de esgoto à rede de drenagem. Somente este fato conduziria ao acolhimento do pedido inicial”, frisou.

Para a Justiça, no entanto, não se pode ignorar que após citado, o município de São Luís se movimentou no sentido de enfrentar a problemática, notificando os estabelecimentos. Em maio de 2016, o Município juntou ao processo informação de que os estabelecimentos Inova Móveis Ltda - ME, Restaurante Quintas do Calhau, Montecarlo Veículos Ltda e Igreja Batista do Calhau realizaram a adequação dos lançamentos de rejeitos decorrentes dos seus prédios através da construção de fossas sépticas e sumidouros, em conformidade com o Código de Obras de São Luís.

“Portanto, impõe-se o acolhimento da pretensão inicial, no sentido de impor ao município de São Luís que exercite medidas judiciais e administrativas em desfavor da Churrascaria Pavan, hoje Sal e Brasa, a fim de coibir o lançamento de esgoto sanitário na rede pública de drenagem de águas pluviais”, conclui o magistrado na sentença.

## Justiça faz novo esforço para julgar ações de violência contra mulher

No total, em todas as edições, ocorreram 140 mil audiências e foram expedidas 65 mil medidas protetivas.

AGÊNCIA BRASIL

20/08/2018 às 10h34

BRASÍLIA - Tribunais de Justiça de todos os estados e do Distrito Federal começam hoje (20) esforço concentrado para julgar casos de violência contra a mulher que tramitam nesses órgãos. O mutirão é parte da 11ª edição da Semana Justiça pela Paz em Casa, promovida há cinco anos. No total, em todas as edições, ocorreram 140 mil audiências, foram definidas 127 mil sentenças e expedidas 65 mil medidas protetivas.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualmente, tramitam mais de 1 milhão de processos relativos à violência doméstica na Justiça brasileira. Justamente para tentar acelerar a conclusão desses casos, a campanha ocorre três vezes por ano: em março, em homenagem ao Dia da Mulher; em agosto, para marcar a promulgação da Lei Maria da Penha, e em novembro, durante a semana internacional de combate à violência de gênero, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Um levantamento sobre as iniciativas das varas e juizados especializados nesses crimes para esta semana mostra metas como a de Goiás, onde mais de mil audiências de processos referentes à Lei Maria da Penha estão previstas. Apenas em Goiânia, estão agendados 200 julgamentos. No Rio de Janeiro, o objetivo é realizar 1.391 audiências e, na Paraíba, mais de 400 audiências, até 24 de agosto.

No Piauí, estão previstas 300 audiências preliminares, de instrução e julgamentos no Fórum Central de Teresina. Em Porto Velho, dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher farão, em média, 50 audiências por dia durante a semana, totalizando 268 audiências. Apenas em junho deste ano, tramitaram 6.772 processos nos dois Juizados. Em Mato Grosso do Sul, estão programadas 150 audiências concentradas no tema.

Os tribunais também organizam, ao longo da campanha, debates e exposições com delegados especializados, promotores e outros profissionais que atuam nas investigações desse tipo de violência.

## **Impugnada**

Esposa do deputado Josimar de Maranhãozinho (PR), a ex-prefeita Maria Deusdete, a Detinha (PR), de Centro do Guilherme, teve sua candidatura a deputada duas vezes impugnadas no TRE-MA.

O Ministério Público Eleitoral (MPE) e o professor Zé Costa alegaram a inelegibilidade da ex-prefeita para requerer à Justiça Eleitoral o indeferimento do registro de candidatura de Detinha.

Ambos apontam que a ex-prefeita é ficha suja porque tem contra si condenações do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), órgão colegiado.

## Foragido de Pedrinhas recapturado no interior

Nivaldo Silva foi um dos beneficiados com a última saída temporária do Dia dos Pais e foi preso no povoado Juçara, em Santa Rita

DANIEL MATOS

20/08/2018

SANTA RITA - Nivaldo Silva Martins, um dos presidiários beneficiados com a saída temporária do Dia dos Pais, e que não retornou ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, foi recapturado ontem, no povoado Juçara, zona rural de Santa Rita. Segundo informações da polícia, ele cumpre pena pelo crime de homicídio e estupro, que teve como vítima a própria tia, de nome não revelado.

O major Pereira, comandante do 27º Batalhão da Polícia Militar, contou que os militares receberam uma denúncia anônima de que havia um foragido da justiça na localidade. De posse da informação, os policiais foram até o local, onde conseguiram prender o condenado, que foi apresentado na Delegacia Regional de Rosário.

Ele foi ouvido e, logo após, transferido para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas. A polícia também conseguiu recapturar outro foragido do sistema prisional que tinha sido beneficiado com a saída temporária do Dia dos Pais, identificado como Paulo Sérgio Pereira Almeida. O apenado foi abordado dentro de um coletivo que faz linha para o bairro Vila Embratel, na última quinta-feira, nas proximidades da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no Bacanga.

Na última saída temporária do Dia dos Pais, o Poder Judiciário beneficiou 694 sentenciados, mas apenas 616 deixaram Pedrinhas para gozar o benefício, no último dia 8. Do total de favorecidos, 35 não tinham retornado aos respectivos presídios onde cumprem pena no dia 14 de agosto, conforme determinava a portaria assinada pelo juiz da 1ª Vara de Execuções Penais, Márcio Brandão.

### Apreensão

Dois adolescentes foram apreendidos na noite de sábado, 18, por uma guarnição da Polícia Militar, na Estrada da Mata, no bairro Geniparana, acusados de comercializar entorpecentes. Em poder dos menores, foram encontradas várias trouxinhas de cocaína, maconha e certa quantia em dinheiro. Os infratores foram apresentados no Plantão da Delegacia da Cidade Operária, onde foram tomadas as devidas providências.

## **Justiça condena ex-prefeito de Pedreiras e ex-secretários por improbidade administrativa**

Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil

Fonte: CGJ

Data de publicação: 20/08/2018

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses

foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. “Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados”, entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. “Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa”, pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. “Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal”.

# **SINPROESEMMA intensifica convocação de trabalhadores em educação para ingressarem com ação dos 21,7%**

5 horas atrás 0 30 1 minuto de leitura

Dando continuidade ao trabalho de assessoramento e apoio à categoria, o Sinproesemma convoca os servidores públicos da educação, professores e funcionários de índices de reajuste salarial diferenciados para categorias do serviço público estadual: 30% para umas e apenas 8,3% para outras, infringindo o princípio constitucional da isonomia.

Depois de ganhar ação no Tribunal de Justiça do Estado, os servidores ganharam, este ano, também na instância máxima judicial, com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que não aceitou o recurso impetrado pelo Governo do Estado e manteve a decisão do TJMA, favorável aos servidores.

## **CONVOCAÇÃO**

Diante da decisão vitoriosa que beneficia várias categorias, inclusive o subgrupo do magistério estadual e também os funcionários de escolas, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Maranhão (Sinproesemma), legítimo representante da categoria dos trabalhadores da educação, tem prestado atendimento aos seus associados.

Para o presidente do Sinproesemma, Raimundo Oliveira, a decisão judicial é uma grande vitória dos servidores públicos do Estado, beneficiando a categoria da educação, que deve procurar seu sindicato para receber as orientações necessárias e dar entrada o mais rápido possível nas ações de execução.

De acordo com o advogado Leverrhier Alencar, sócio-proprietário do escritório Leverrhier Alencar Junior, que presta assessoria jurídica ao Sindicato, a categoria conta com todo suporte técnico qualificado, ágil e comprometido com a eficiência a fim de assegurar comodidade e agilidade a quem procurar o setor jurídico para o ajuizamento das ações.

Os associados que têm direito à diferença (veja no infográfico abaixo) podem procurar a assessoria jurídica da sede administrativa do Sinproesemma, em São Luís, e de todas as demais regionais, para mais orientações sobre os trâmites do processo e saber como proceder para dar entrada nas ações de execução. Os associados já podem levar a documentação necessária ao ingresso da ação, que irá garantir o pagamento da diferença.

## **VANTAGEM PARA O ASSOCIADO SINPROESEMMA**

A grande vantagem para os associados do Sinproesemma, além de tratar com o sindicato que representa os educadores (professores e funcionários da educação pública), os honorários para os associados tem percentual diferenciado: apenas 5% sobre os valores que cada trabalhador tem direito.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: 1. CÓPIAS DO RG E DO CPF

2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

3. TERMO DE POSSE DO SERVIDOR

4. UM CONTRACHEQUE ATUALIZADO DO ANO DE 2018

5. FICHAS FINANCEIRAS DE MARÇO DE 2006 ATÉ JUNHO DE 2018

6. PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DO SINPROESEMMA

7. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

8. CONTRATO DE HONORÁRIOS

## **CDL realiza plenária no Grand Hotel São Luís**

A Câmara de Dirigentes Lojistas / CDL São Luís recebeu seus associados para almoço e reunião plenária no Grand Hotel São Luís.

O presidente da entidade Fábio Ribeiro e demais Diretores da CDL SLZ debateram temas de interesse dos lojistas, e em seguida o Juiz de Direito Alexandre Abreu, proferiu a palestra "A Conciliação como Instrumento de Solução de Conflitos nas Relações Empresariais".

POSTLINK%%

## **Sindjus-MA acompanha e denuncia a difícil situação do Fórum de São Mateus do Maranhão**

O auxiliar judiciário, André Bezerra, é o único servidor atendendo toda demanda do Fórum de São Mateus em uma manhã. O auxiliar judiciário, André Bezerra, é o único servidor atendendo toda demanda do Fórum de São Mateus em uma manhã.

No fim do mês de julho, a Diretoria do Sindjus-MA foi até São Mateus do Maranhão, município distante 191 quilômetros de São Luís, que há anos enfrenta problemas com o excesso de processos e déficit de servidores no Fórum da Comarca.

O Sindjus-MA passou apenas uma manhã no Fórum, tempo suficiente para ouvir depoimentos de quem há anos frequenta o lugar sem encontrar resolução de seus problemas. No local, foi contatada a carga excessiva de trabalho sobre o único servidor que havia para atender a população e fazer todo o restante do trabalho.

“A gente, às vezes, se sente abandonado aqui na Comarca. A gente se sente jogado aqui. Damos o nosso melhor, os servidores dão o seu melhor, mas não é o suficiente. Por mais que se doe aqui, a demanda é sempre maior que as nossas forças, maior que o esforço em equipe”, desabafou o auxiliar judiciário, André Bezerra, único servidor atendendo toda demanda do Fórum naquela manhã.

O auxiliar judiciário destaca que mesmo tendo os servidores de maneira interna, cumprindo os expedientes é insuficiente frente à grande demanda.

A situação da Comarca já foi denunciada outras vezes pelo Sindjus-MA.

O Fórum da Comarca São Mateus tem mais de 16 mil processos para apenas um juiz, três técnicos e dois auxiliares judiciários. Os servidores realizam audiências, atendem à população, partes e advogados; protocolam documentos; juntam petições, certificam prazos, digitam expedientes, autuam esses milhares de processos, entre outras tarefas.

“O que constamos na Comarca de São Mateus foi uma secretaria judicial com poucos servidores e isso acarreta um acúmulo de serviço. Observamos que o servidor que estava lotado, estava fazendo o atendimento, tinha que procurar processos, tinha que fazer também as movimentações processuais nos sistemas eletrônicos da secretaria, e isso com certeza compromete o serviço. São quase 17 mil processos para cinco servidores e desses, só há três em atividade porque os outros dois estão com sua saúde comprometida”, explicou o secretário-geral do Sindjus-MA, Márcio Luís Andrade.

Os cidadãos que freqüentam o Fórum reconhecem os esforços e a presteza dos servidores no atendimento, mas expõem as dificuldades que enfrentam em busca da finalização de seus processos que dependem de muitas idas ao local.

Acompanhe o vídeo e constate o drama vivido também pela população que depende do Fórum de São Mateus para andamento dos processos, que por falta de estrutura e servidores suficientes, se arrastam e se acumulam sem previsão de solução imediata.

## **Justiça faz novo esforço para julgar ações de violência contra a mulher**

Tribunal de Justiça do Maranhão de todos os outros estados, começa nesta segunda-feira (20) esforço concentrado para julgar casos de violência contra a mulher que tramitam nesses órgãos. O mutirão é parte da 11ª edição da Semana Justiça pela Paz em Casa, promovida há cinco anos. No total, em todas as edições, ocorreram 140 mil audiências, foram definidas 127 mil sentenças e expedidas 65 mil medidas protetivas.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualmente, tramitam mais de 1 milhão de processos relativos à violência doméstica na Justiça brasileira. Justamente para tentar acelerar a conclusão desses casos, a campanha ocorre três vezes por ano: em março, em homenagem ao Dia da Mulher; em agosto, para marcar a promulgação da Lei Maria da Penha, e em novembro, durante a semana internacional de combate à violência de gênero, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Um levantamento sobre as iniciativas das varas e juizados especializados nesses crimes para esta semana mostra metas como a de Goiás, onde mais de mil audiências de processos referentes à Lei Maria da Penha estão previstas. Apenas em Goiânia, estão agendados 200 julgamentos. No Rio de Janeiro, o objetivo é realizar 1.391 audiências e, na Paraíba, mais de 400 audiências, até 24 de agosto.

No Piauí, estão previstas 300 audiências preliminares, de instrução e julgamentos no Fórum Central de Teresina. Em Porto Velho, dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher farão, em média, 50 audiências por dia durante a semana, totalizando 268 audiências. Apenas em junho deste ano, tramitaram 6.772 processos nos dois Juizados. Em Mato Grosso do Sul, estão programadas 150 audiências concentradas no tema.

Os tribunais também organizam, ao longo da campanha, debates e exposições com delegados especializados, promotores e outros profissionais que atuam nas investigações desse tipo de violência.

Fonte: Agência Brasil